

PROCESSO: 12361-7/2012
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2012
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo das Contas Anuais de Gestão, exercício 2012, da Secretaria de Estado de Saúde, referente a prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas, assim como auditorias realizadas na sede do órgão.

Após análise documental, constatou-se a existência de irregularidades, devendo os gestores serem citados para prestarem esclarecimentos, conforme transcrição abaixo:

Senhor Justino Scalotin

**Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo
Responsável somente pelo subitem 1.1**

Senhor Edmílson Paranhos de Magalhães Filho

**Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde –
IPAS – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelos subitens 1.2 e 1.3**

1. BA 01. Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, caput, da Constituição Federal).

1.1. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$316.416,48**, conforme Tabela 52, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, por meio da conta corrente 57232-2 – Agência 551-7 do Banco do Brasil, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar o gasto e ainda comprovar por meio de documentos idôneos que a despesa guarda relação com o contrato de gestão, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.10.4)**

1.2. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$127.420,91**, conforme Tabela 25, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, por meio da conta corrente 29.600-7, Agência 2947-5 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde justificar o gasto e ainda, comprovar por meio de documentos idôneos que a despesa guarda relação com o contrato de gestão, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.6.4)**

1.3. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$74.623,23**, conforme Tabela 34, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, por meio da conta corrente 31.600-8, Agência 2947 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde justificar o gasto e ainda, comprovar por meio de documentos idôneos que a despesa guarda relação com o contrato de gestão, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.7.2)**

Senhor Vander Fernandes – 01/01 a 31/12/2012
Secretário de Estado de Saúde

Senhor Edson Paulino de Oliveira – 01/01 a 31/12/2012
Secretário Adjunto e Ordenador de despesa

Senhor Kleber Benedito de Amorim Nunes
Coordenador de Orçamento e Convênios

2. DB 03. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_03. Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

2.1. Da análise da justificativa de cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$144.239,87, verificou-se que foram apresentados motivos diversos, não especificando qual empenho corresponde ao motivo de cancelamento apresentado, desta forma, fica

impossibilitada a conferência e análise da motivação e legalidade do ato.
(Item 3.7.1.)

Senhor Vander Fernandes – 01/01 a 31/12/2012
Secretário de Estado de Saúde

3. GB 02. Licitação_Grave_02. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

3.1. Ausência da efetiva situação emergencial para a realização da contratação através da Dispensa nº 018/2012/SES/MT, fundamentada no art.24, inciso V da Lei nº 8.666/93 **(Item 3.3.1.1)**

4. GC 13. Licitação_Moderada_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes).

4.1. Falhas na ordem cronológica dos documentos que compõem as dispensas de licitação nº 013/2012 e 15/2012 **(Item 3.3.5)**

Senhor Vander Fernandes
Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012

Responsável somente pelo subitem 5.2

5. HB 05. Contrato_Grave_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

5.1. Foi verificada a prorrogação do Contrato nº 025/2010 por meio do Termo Aditivo 003/2011, sem a devida justificativa da vantajosidade na prorrogação. (Item 3.4.5)

5.2. Inconformidade no método de cálculo dos serviços relacionados à lavanderia do Hospital Regional de Sorriso, em virtude dos serviços serem auferidos com base na estimativa de leitos estabelecida no Contrato nº 060/2010/SES/MT, a qual está acima da real quantidade de leitos existentes. Sugere-se o encaminhamento à equipe responsável pela auditoria nas contas anuais da Secretaria de Estado de Saúde do exercício de 2013, para a verificação da existência de pagamentos referentes à serviços realizados no Hospital Regional de Sorriso, a partir de 09 de abril de 2012, com base no Contrato nº 060/2010/SES/MT, uma vez que os cálculos devem ter como base o quantitativo de leitos existentes (158 leitos) e não o quantitativo de leitos registrados no Contrato nº 060/2010/SES/MT (178 leitos) – **Item 3.5.5.1.3.3.;**

Senhor Pedro Henry

Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 30/01/2011 e 02/02 a 15/11/2011

Responsável somente pelo subitem 6.1

Senhor Vander Fernandes

Secretário Estadual de Saúde – 16/11 a 31/12/2011 e 01/01 a 31/12/2012

Senhor Edson Paulino de Oliveira

Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 25/01 a 31/12/2011 e 01/01 a 31/12/2012

Coordenador da Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviços de Saúde – 07/05 a 31/12/2012

6. HB 11. Contrato_Grave_11. Irregularidades na contratação de entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 8.666/1993, 9.637/1998, 9.790/1999).

6.1. Ausência de estudos prévios que demonstrem de forma clara e adequada o comparativo entre os modelos de gestão e a viabilidade de implantação do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Sorriso – **item 3.5.1.1.1;**

6.2. Ausência de estudos prévios que demonstrem de forma clara e adequada o comparativo entre os modelos de gestão e a viabilidade de implantação do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Sinop – **item 3.5.1.2.1.;**

6.3. Ausência de estudos que demonstrem de forma clara e adequada a viabilidade de continuidade do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, mesmo havendo a constatação de malversação de recursos públicos na unidade hospitalar, a qual foi detectada pela própria Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – **item 3.5.1.3.1.;**

6.4. Ausência de estudos que demonstrem de forma clara e adequada a viabilidade de continuidade do modelo de Contrato de Gestão com instituições sem fins lucrativos para gestão do Hospital Regional de Colíder, mesmo havendo a constatação de malversação de recursos públicos na unidade hospitalar, a qual foi detectada pela própria Administração Pública, por meio da Comissão Permanente de Contratos de Gestão – **item 3.5.1.4.1.;**

6.5. Falta da devida justificativa e/ou detalhamento da metodologia utilizada para composição dos valores e quantitativos do custeio mensal de gestão do Hospital Regional de Sorriso - **item 3.5.1.1.2;**

6.6. Ineficácia do Termo de Referência. Divergência a maior de R\$ 326.251,90 (mensal) e R\$ 2.936.267,10 (exercício 2012), quando do comparativo entre o valor pactuado e o constante no Termo de Referência do Chamamento Público para gestão do Hospital Regional de Sorriso - **item 3.5.1.1.3;**

6.7. Falta da devida justificativa e/ou detalhamento da metodologia utilizada para composição dos valores e quantitativos do custeio mensal contratado para gestão do Hospital Regional de Sinop - **item 3.5.1.2.2;**

6.8. Não realização da publicação da decisão de firmar Contrato de Gestão Emergencial para gestão temporária dos Hospitais Regionais de Colíder e Alta Floresta, em cumprimento ao art.6 § 3º da Lei Complementar nº 150/2004 – **item 3.5.2.1.;**

6.9. Ineficiência nos procedimentos administrativos relacionados ao Chamamento Público destinado à contratação de Organização Social para gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, ocasionando a necessidade de prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial nº 005/SES/MT/2012, contrariando o art.24 – IV da Lei nº 8.666/93 – **item 3.5.2.2.;**

Senhor Vander Fernandes
Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelos itens 7.1 à 7.14

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelos itens 7.1 à 7.14

Senhor José Carlos Rizoli

Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH – Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, assinado em 09 de abril de 2012

Responsável somente pelos itens 7.1., 7.8 e 7.9

Senhor Mauro Antônio Manjabosco

Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012

Responsável somente pelos itens 7.3., 7.4 à 7.14

Senhor Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

Diretor do Instituto Metropolitano de Assistência e Saúde

Responsável somente pelos itens 7.4 à 7.7 e 7.23 à 7.37

Senhor Wellington Randall Arantes

Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop

Responsável somente pelos itens 7.10 à 7.12

Senhor Justino Scalotin

Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo

Responsável somente pelos itens 7.13, 7.14, 7.21 e 7.22

Senhor Luiz Fernando Giazzi Nassri

Diretor do Instituto Social Fibra

Responsável somente pelos subitens 7.15 à 7.20

7. HB 12. Contrato_Grave_12. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

7.1. Descumprimento das cláusulas nº 2.1.50, 2.1.51 e 2.2.13 do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012 com o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH, face a manutenção do Contrato nº 001/2009/SES/MT entre a SES-MT e a empresa Grifforth

Uniformes Profissionais Ltda. para a execução dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Sorriso, com o posterior desconto no valor do custeio mensal repassado à Organização Social. Sugere-se a determinação de supressão, no Contrato nº 060/2010/SES/MT, dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Sorriso, visto a obrigatoriedade de serem contratados pela Organização Social que gerencia a unidade – **item 3.5.5.1.3.1.;**

7.2. Descumprimento da cláusula nº 2.2.13 do Contrato de Gestão Emergencial nº 004/SES/MT/2012 com o Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS , face a manutenção do Contrato nº 001/2009/SES/MT entre a SES-MT e a empresa Grifforth Uniformes Profissionais Ltda. para a execução dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Colíder, com o posterior desconto no valor do custeio mensal repassado para à Organização Social. Sugere-se a determinação de supressão, no Contrato nº 060/2010/SES/MT, dos serviços relacionados à lavanderia no Hospital Regional de Colíder, visto a obrigatoriedade de serem contratados pela Organização Social que gerencia a unidade - **item 3.5.5.1.3.2.;**

7.3. Intempestividade na supressão dos valores pagos ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS com base no Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011, em virtude da distribuição dos medicamentos dos Municípios de Cáceres, Colíder e Sorriso ter sido repassada à Organizações Sociais, as quais assumiram inclusive a distribuição de medicamentos das unidades em questão – **item 3.5.5.2.1.;**

7.4. Inexecução parcial do item 2.1.9 e 2.1.0 do Contrato de Gestão Nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de

Colíder, pela não adoção de uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, com logotipo da SES/MT e do HOSPITAL. **(Item 3.5.3.1.1)**

7.5. Inexecução do item 2.1.37. do Contrato de Gestão Nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determina a implantação e o pleno funcionamento, de no mínimo, da Comissão de Prontuários Médicos; Comissão de Verificação de Óbitos; Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar. **(Item 3.5.3.1.2.)**

7.6.- Inexecução do item 7 do Anexo I do Contrato de Gestão Nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determina à Unidade possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que seria responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. **(Item 3.5.3.1.3)**

7.7.- Inexecução parcial do item 2.1.38. do Contrato de Gestão Nº 004/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, que determinava à Unidade dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo sistema de custos. **(Item 3.5.3.1.4)**

7.8.- Inexecução do item 2.1.49. do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, que determina a elaboração e publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, do regulamento de recursos humanos, financeiros, obras e de aquisição de bens e serviços realizados

com recursos públicos, sendo que apenas o último foi elaborado e publicado em 12.04.2013, ou seja, um ano depois da assinatura do contrato. **(Item 3.5.3.2.1)**

7.9.- Inexecução parcial do item 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sorriso, que determina à Unidade dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo, o sistema de custos e prontuário médico. **(Item 3.5.3.2.2.)**

7.10. - Inexecução parcial do item 2.1.7 e 2.1.8 do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente ao gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, pela não adoção de uniforme de boa qualidade para todos os seus empregados, com logotipo da SES/MT e do HOSPITAL. **(Item 3.5.3.3.1)**

7.11. - Inexecução do item 2.1.39. do Contrato de Gestão Nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, pela não implantação e manutenção em pleno funcionamento de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde. **(Item 3.5.3.3.2.)**

7.12. - Inexecução parcial do item 2.1.51. do Contrato de Gestão nº 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop, pela não publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, dos regulamentos de obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, e pela não publicação dos regulamentos regulamentos de recursos humanos e financeiros. **(Item**

3.5.3.3.3.)

7.13. - Inexecução parcial do item 2.1.51. do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pela não publicação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura, dos regulamentos de obras e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, e pela não publicação dos regulamentos regulamentos de recursos humanos e financeiros. **(Item**

3.5.3.4.1.)

7.14.- Inexecução parcial do item 7 do Anexo I do Contrato de Gestão nº 002/SES/MT/2011, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, que determina à Unidade dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple no mínimo, o sistema de custos e prontuário médico. **(Item 3.5.3.4.2.)**

7.15. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$87.416,30**, conforme Tabela 4, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 001/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.1.3)**

7.16. Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 6, no valor de **R\$271.669,84**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade. **(Item 3.5.4.1.5)**

7.17. Ausência de autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, no valor de **R\$158.327,82**, conforme Tabela 7, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do Contrato de Gestão 001/2012, que determina que para a execução de obras complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.1.6)**

7.18. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$73.667,27**, conforme Tabela 10, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 002/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.2.3)**

7.19. Ausência de autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, no valor de **R\$257.380,20**, conforme Tabela 11, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do Contrato de Gestão 002/2012, que determina que para a execução de obras complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência.

Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos.

(Item 3.5.4.2.4)

7.20. Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 13, no valor de **R\$438.401,40**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade. **(Item 3.5.4.2.6)**

7.21. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$650.057,57**, conforme Tabela 50, na prestação de contas dos recursos repassados a Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente o cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a utilização da plataforma Bionexo para compra de medicamentos, bem como a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, em todas as aquisições realizadas pela organização. demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.2)**

7.22 Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$100.649,35**, conforme Tabela 51, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente ao cumprimento do regulamento Regulamento Interno da OS com relação a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, bem como não há comprovação do cumprimento dos artigos 18 a 20 do referido regulamento, quais sejam: aval da vigilância sanitária municipal, projeto arquitetônico, com detalhamento em prancha, efetuado por arquiteto, em conformidade com a NBR, memorial descritivo referente a planta baixa executiva e planilha de custo com referencial quantitativo; encaminhamento à comissão permanente de contratos de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para análise e aprovação e o recebimento da aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES-MT; demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.3)**

7.23. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade na contratação da empresa individual denominada Roberto de Aguiar Silvestre para realização dos serviços de desenvolvimento gerencial, uma vez que o Senhor Roberto de Aguiar Silvestre, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do IPAS, realizada no dia 05 de janeiro de 2012, foi admitido na condição de sócio contribuinte do IPAS, sendo constituído como seu Diretor Financeiro, conforme Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de

Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

7.24. Incompatibilidade das atividades elencadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Alcides D´Andrade Lima – IAAL com os serviços contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

7.25. Afronta ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação do Instituto Alcides D´Andrade Lima, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

7.26. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa DNMV S/A, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

7.27. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa One Way Express Ltda. – EPP, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

7.28. Incompatibilidade das atividades elencadas no objeto social da empresa One Way Express com os serviços contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central

Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

7.29. Ausência da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 27 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o montante de **R\$56.911,59** sem a referida cotação. **(Item 3.5.4.6.6)**

7.30. Ausência da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 37 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, o montante de **R\$126.630,30** sem a referida cotação. **(Item 3.5.4.7.5)**

7.31. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços em desenvolvimento gerencial. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

7.32. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Trupe Marketing Direto Ltda., assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria

Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de marketing direto, comunicação visual, criação de logomarca, diagramação dos formulários internos e externos, desenvolvimento, atualização e manutenção do site institucional. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.2)**

7.33. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D'Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

7.34. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios

de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

7.35. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa One Way Express Ltda. - EPP, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de planejamento, avaliação, supervisão e auditoria. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

7.36. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D'Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.2)**

7.37. Ausência de utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da

área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.3)**

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo

Senhor Mauro Antônio Manjabosco
Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão

8. HB 13. Contrato_Grave_13. Não observância das regras de prestação de contas decorrentes de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (Leis nº 9.637/1998 e nº 9.790/1999).

8.1. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$91.356,16**, conforme Tabela 2, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da

despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. **(Item 3.5.4.1.1)**

8.2. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.902.735,49**, conforme Tabela 3, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.1.2)**

8.3. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$87.416,30**, conforme Tabela 4, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 001/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.1.3)**

8.4. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme tabela 5, no valor de **R\$42.173,42**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.1.4)**

8.5. Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 6, no valor de **R\$271.669,84**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade. **(Item 3.5.4.1.5)**

8.6. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$158.327,82**, conforme Tabela 7, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, da efetiva execução do serviço por meio de planilha de medição detalhada. Não foi verificada autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do

Contrato de Gestão 001/2012, que determina que para a execução de obras complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.1.6)**

8.7. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$51.792,14**, conforme Tabela 8, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Social Fibra a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.2.1)**

8.8. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.018.476,48**, conforme Tabela 9, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo

informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.2.2)**

8.9. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$73.667,27**, conforme Tabela 10, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, do cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a realização de licitação, inexigibilidade e dispensa para compra de materiais e contratação de serviços, conforme fluxo sintético do sistema de compras apresentado pela OS, bem como o cumprimento da exigência de adesão e utilização pela OS ao sistema de compras de medicamentos BIONEXO conforme contrato de gestão 002/2012, demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.2.3)**

8.10. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$257.380,20**, conforme Tabela 11, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, da efetiva execução do serviço por meio de planilha de medição detalhada. Não foi verificada autorização prévia da Comissão Permanente de Contratos de Gestão para a execução da reforma, em cumprimento da cláusula 2.1.22 do Contrato de Gestão 002/2012, que determina que para a execução de obras

complementares deve haver prévia análise e aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão. Utilização dos recursos de custeio para investimento sem autorização da Comissão. Não foi demonstrado o procedimento de contratação da construtora, se houve licitação, contratação direta, cotação de preço, ou qualquer outra informação neste sentido, demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.2.4)**

8.11. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme tabela 12, no valor de **R\$16.784,33**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.2.5)**

8.12. Ausência da comprovação da finalidade pública de despesas com prestação de serviços administrativos, conforme Tabela 13, no valor de **R\$438.401,40**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento. Não foi verificada também a documentação comprobatória da forma de contratação do serviço, seja por meio de licitação, cotação de preço ou inexigibilidade, observando assim aos princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência e

transparência. Cabe a devolução dos recursos, que estão vinculados à área de saúde, devendo ser aplicados nesta finalidade. **(Item 3.5.4.2.6)**

8.13. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$16.124,63**, conforme Tabela 14, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.3.1)**

8.14. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 15, no valor de **R\$33.500,32**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.3.2)**

8.15. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.835.554,00**, conforme Tabela 16, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto

Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.3.3)**

8.16. Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de **R\$4.488,94**, conforme Tabela 17, na prestação de contas dos recursos repassados ao Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.4.1)**

8.17. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de R\$1.490.777,72, conforme Tabela 18, na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e

especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.4.2)**

8.18. Verificou-se sobrepreço no valor total de R\$560,00 pagos a maior em relação ao valor de mercado, ao Sr. Mario Rodrigo Kaoro, referente a reembolso de prestação dos serviços de hospedagem, (NF n.º 179898, de 25/05/2012 da Hotelaria Accor Brasil S/A), no valor total de R\$ 1.346,00, apresentada na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, demonstrando assim inobservância dos princípios constitucionais da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago com sobrepreço no total de R\$560,00.

(Item 3.5.4.4.3)

8.19. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.189.088,69**, conforme Tabela 19, na prestação de contas dos recursos repassados ao Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.5.1)**

8.20. Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de **R\$2.575,00**, conforme Tabela 20, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da

legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.5.2)**

8.21. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$633,83**, sendo R\$164,21 de juros e R\$469,65 de multa, referente o atraso no pagamento da fatura de energia elétrica referente ao mês de dezembro de 2012, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.5.3)**

8.22. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$659.539,35**, conforme Tabela 49, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.1)**

8.23. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com aquisição de medicamentos, materiais hospitalares e outros, no valor de **R\$650.057,57**, conforme Tabela 50, na prestação de contas dos recursos repassados ao Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do

Hospital Regional de Rondonópolis, referente o cumprimento do Regulamento Interno da OS para aquisição de bens e serviços, que determina a utilização da plataforma Bionexo para compra de medicamentos, bem como a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, em todas as aquisições realizadas pela organização. demonstrando ainda a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.2)**

8.24. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$100.649,35**, conforme Tabela 51, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, referente ao cumprimento do regulamento Regulamento Interno da OS com relação a necessidade de pesquisa preço de no mínimo três empresas concorrentes, bem como não há comprovação do cumprimento dos artigos 18 a 20 do referido regulamento, quais sejam: aval da vigilância sanitária municipal, projeto arquitetônico, com detalhamento em prancha, efetuado por arquiteto, em conformidade com a NBR, memorial descritivo referente a planta baixa executiva e planilha de custo com referencial quantitativo; encaminhamento à comissão permanente de contratos de gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso para análise e aprovação e o recebimento da aprovação da Comissão Permanente de Contratos de Gestão/SES-MT; demonstrando assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.3)**

8.25. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$316.416,48**, conforme Tabela 52, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, por meio da conta corrente 57232-2 – Agência 551-7 do Banco do Brasil, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar o gasto e ainda comprovar por meio de documentos idôneos que a despesa guarda relação com o contrato de gestão, sob pena de devolução dos recursos.

(Item 3.5.4.10.4)

8.26. Foi verificado o pagamento de despesas com cartório, referente ao protesto da Nota Fiscal n. 27645, do fornecedor Neve Industria de Com. E Prod. Cirúrgico, no valor de R\$183,75., na prestação de contas dos recursos repassados a Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.10.5)**

8.27. Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de **R\$3.100,64**, conforme Tabela 54, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios

constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.6.6)**

8.28. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme tabela 55, no valor de **R\$13.882,95**, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.10.7)**

8.29. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$74.026,72**, conforme Tabela 22, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. *(Item 3.5.4.6.1)*

8.30. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$10.411,65**, conforme Tabela 23, referente ao atraso no pagamento de GPS, CEMAT, DARF e GVT, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, tratando-se portanto de uma despesa

lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.6.2)**

8.31. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$2.515.458,75**, conforme Tabela 24, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.6.3)**

8.32. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$127.420,91**, conforme Tabela 25, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, por meio da conta corrente 29.600-7, Agência 2947-5 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.6.4)**

8.33. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 26, no valor de **R\$28.908,82**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, não

apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os Princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.6.5)**

8.34. Ausência de comprovação da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 27 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, o montante de **R\$56.911,59** sem a referida cotação. **(Item 3.5.4.6.6)**

8.35. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 20, 21 e 28 da empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, as quais resultam, conforme a Tabela 28, no montante pago de **R\$21.500,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

8.36. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços em desenvolvimento gerencial. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item**

3.5.4.6.7.1)

8.37. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade na contratação da empresa individual denominada Roberto de Aguiar Silvestre para realização dos serviços de desenvolvimento gerencial, uma vez que o Senhor Roberto de Aguiar Silvestre, de acordo com a Ata da Assembleia Geral Ordinária do IPAS, realizada no dia 05 de janeiro de 2012, foi admitido na condição de sócio contribuinte do IPAS, sendo constituído como seu Diretor Financeiro, conforme Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

8.38. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 345 e 353 da empresa Trupe Marketing Direto Ltda., as quais resultam, conforme a Tabela 29, no montante pago de **R\$ 32.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.2)**

8.39. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa Trupe Marketing Direto Ltda., assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de marketing direto, comunicação visual, criação de logomarca, diagramação dos formulários internos e externos, desenvolvimento,

atualização e manutenção do site institucional. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.2)**

8.40. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33608 e 33745 do Instituto Alcides D´Andrade Lima – IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 30, no montante pago de **R\$253.860,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

8.41. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D´Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

8.42. Incompatibilidade das atividades elencadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Instituto Alcides D´Andrade Lima – IAAL com os serviços

contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

8.43. Afronta ao Princípio da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação do Instituto Alcides D´Andrade Lima, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

8.44. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa DNMV S/A, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

8.45. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através da nota fiscal nº 2047, 2258 e 2279 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme as Tabelas 31 e 32, no montante pago de **R\$130.414,64**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

8.46. Pagamentos irregulares à empresa DNMV S/A no montante de **R\$125.967,00**, conforme o Relatório de Auditoria nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

8.47. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

8.48. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$122.996,46**, conforme Tabela 33, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. **(Item 3.5.4.7.1)**

8.49. Verificou-se a ausência de documentação comprobatória das despesas referentes a transferências/pagamentos, num total de **R\$74.623,23**, conforme Tabela 34, na prestação de contas dos recursos

repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, por meio da conta corrente 31.600-8, Agência 2947 do Banco Bradesco S/A, utilizada para receber e efetuar pagamento das despesas do contrato de gestão, demonstrado assim a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.7.2)**

8.50. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 35, no valor de **R\$53.972,03**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. **(Item 3.5.4.7.3)**

8.51. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$3.679,09**, conforme Tabela 36, referente ao atraso no pagamento de DARF, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.6.3.7.4)**

8.52. Ausência de comprovação da realização de balizamento de preços para justificar o valor contratado das despesas elencadas na Tabela 37 do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde, em cumprimento ao disposto no art.5º do Regulamento de Compras, executando, na gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, o

montante de **R\$126.630,30** sem a referida cotação. **(Item 3.5.4.7.5)**

8.53. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 329, 25, 43, 50, 83 e 99 da empresa One Way Express Ltda. - EPP, as quais resultam, conforme a Tabela 38, no montante pago de **R\$60.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

8.54. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa One Way Express Ltda. - EPP, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de planejamento, avaliação, supervisão e auditoria. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

8.55. Afronta aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade quando da contratação da empresa One Way Express Ltda. – EPP, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

8.56. Incompatibilidade das atividades elencadas no objeto social da empresa One Way Express com os serviços contratados pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, conforme o Relatório nº 45/2012 da Auditoria Geral do Estado. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

8.57. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33609, 33743, 34021, 37167, 34459, 34764, 34922 e 35088 do Instituto Alcides de Andrade Lima - IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 39, no montante pago de **R\$472.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis. **(Item 3.5.4.7.6.2)**

8.58. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com o Instituto Alcides D´Andrade Lima, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação de uma metodologia de gerenciamento e gestão de multi projetos, capacitação de profissionais nas melhores técnicas administrativas, entre outros. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.2)**

8.59. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 2000 e 2189 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme a Tabela 40, no montante pago de **R\$223.961,40**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. **(Item 3.5.4.7.6.3)**

8.60. Falta de comprovação da utilização dos adequados critérios e parâmetros na aferição dos valores pactuados com a empresa DNMV S/A, assim como, não foi constatada a apropriada justificativa da Diretoria Administrativa e da área interessada quanto aos motivos que levaram a escolha do fornecedor contratado para realização dos serviços de implantação e manutenção do Sistema de Gestão Hospitalar. As despesas foram contratadas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contrariando especialmente os Princípios de Publicidade e Economicidade. **(Item 3.5.4.7.6.3)**

8.61. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$50,15**, conforme Tabela 41, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.8.1)**

8.62. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$292.315,35**, conforme Tabela 42, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.8.2)**

8.63. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$122.322,63**, conforme Tabela 43, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. **(Item 3.5.4.8.3)**

8.64. Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 44, no montante de **R\$14.017,60**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em desacordo com o Princípio da Economicidade. **(Item 3.5.4.8.4)**

8.65. Ineficiência na gestão dos recursos repassados ao Instituto

Pernambucano de Assistência e Saúde para gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto a constatação do montante de **R\$80.192,00** gasto em 2 (dois) meses com locação de ambulância, valor este que poderia ser investido na aquisição de uma ambulância, contrariando assim os Princípios de Economicidade e Eficiência, face a constatação da despesa antieconômica. **(Item 3.5.4.8.5)**

8.66. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$707,84**, conforme Tabela 46, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. **(Item 3.5.4.9.1)**

8.67. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$38.851,46**, conforme Tabela 47, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. **(Item 3.5.4.9.2)**

8.68. Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 48, no montante de **R\$2.391,00**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano

de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em desacordo com o Princípio da Economicidade. **(Item 3.5.4.9.3)**

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde
Responsável por todos os itens

Senhora Edna Santos Mendonça Arruda
Gerente GPCC/SES/MT
Responsável por todos os itens

Senhor Creiler Capistrano Ferreira
Profissional Técnico N. Médio SUS/SES/MT
Responsável por todos os itens

9. IB 03. Convênio_Grave_03. Não observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

9.1 Ausência de prestação de contas final do Convênio 008/2010 com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Sul do Mato Grosso, referente ao saldo no valor de R\$409.919,25, em conformidade com a Instrução Normativa Conjunta Seplan/Sefaz/AGE nº 003/2009. **(Item 3.6.1)**

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.19 e 10.20 à 10.26

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.20 à 10.26

Senhor Luiz Fernando Giazzi Nassri
Diretor do Instituto Social Fibra
Responsável somente pelo(s) item(ns):10.1

Senhor José Carlos Rizoli
Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.2

Senhora Maria Gregorine
Diretora da Associação Congregação de Santa Catarina
Responsável somente pelo(s) item(ns):10.3

Senhor Wellington Randall Arantes
Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.4 e 10.5

Senhor Justino Scalotin
Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.6 à 10.8

Senhor Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde –
IPAS – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelo(s) item(ns): 10.9 à 10.18

Senhor Mauro Antônio Manjabosco
Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a
31/12/2012
Responsável somente pelo(s) item(ns):10.20, 10.22, 10.24, 10.25 e 10.26

Senhora Lenita Marta Rodrigues da Silva
Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelo(s) item(ns):10.21 e 10.23

Senhora Maria Conceição da Encarnação Villa
Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de
Gestão – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelo(s) item(ns):10.24, 10.25 e 10.26

10. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

10.1. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 12, no valor de **R\$16.784,33**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.2.5)**

10.2. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 15, no valor de **R\$33.500,32**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.3.2)**

10.3. Ausência de comprovação da finalidade pública, da motivação e da legalidade das despesas diversas, no valor de **R\$4.488,94**, conforme Tabela 17, na prestação de contas dos recursos repassados à Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade

e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.4.1)**

10.4. Ausência de comprovação da finalidade pública, da motivação e da legalidade das despesas diversas, no valor de **R\$2.575,00**, conforme Tabela 20, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.5.2)**

10.5. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$633,83**, sendo R\$164,21 de juros e R\$469,65 de multa, referente o atraso no pagamento da fatura de energia elétrica referente ao mês de dezembro de 2012, na prestação de contas dos recursos repassados a Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Cabe a devolução dos valores lesivos no total de R\$633,83 **(Item 3.5.4.5.3)**

10.6. Foi verificado o pagamento de despesas com cartório, referente ao protesto da Nota Fiscal n. 27645, do fornecedor Neve Industria de Com. E Prod. Cirúrgico, no valor de R\$183,75, na prestação de contas dos recursos repassados a Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Cabe a devolução dos valores lesivos no total de R\$183,75. **(Item 3.5.4.10.5)**

10.7. Ausência de documentos comprobatórios de gastos diversos, no valor de **R\$3.100,64**, conforme Tabela 54, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, não sendo verificada a comprovação da finalidade pública da despesa, da motivação e da legalidade dos gastos demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. Cabe a OS a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.10.6)**

10.8. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 55, no valor de **R\$13.882,95**, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.10.7)**

10.9. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$10.411,65**, conforme Tabela 23, referente ao atraso no pagamento de GPS, CEMAT, DARF e GVT, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do

montante apurado de despesas ilegítimas. **(Item 3.5.4.6.2)**

10.10. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 26, no valor de **R\$28.908,82**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública. **(Item 3.5.4.6.5)**

10.11. Pagamentos irregulares à empresa DNMV S/A no montante de **R\$125.967,00**, conforme o Relatório de Auditoria nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante de despesas irregulares pagas à empresa DNMV S/A. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

10.12. Ausência da comprovação da finalidade pública de diversas despesas, conforme Tabela 35, no valor de **R\$53.972,03**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, não apresentando vínculo com os serviços de saúde, tão pouco sendo motivado ou justificado seu pagamento, em desacordo ainda com os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública. **(Item 3.5.4.7.3)**

10.13. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$3.679,09**, conforme Tabela 36, referente ao atraso no pagamento de DARF, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas. **(Item 3.5.4.7.4)**

10.14. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$50,15**, conforme Tabela 41, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas. **(Item 3.5.4.8.1)**

10.15. Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 44, no montante de **R\$14.017,60**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, em desacordo com o Princípio da Economicidade. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública. **(Item 3.5.4.8.4)**

10.16. Ineficiência na gestão dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para gerenciamento do Hospital Regional de Colíder, visto a constatação do montante de **R\$80.192,00** gasto

em 2 (dois) meses com locação de ambulância, valor este que poderia ser investido na aquisição de uma ambulância, contrariando assim os Princípios de Economicidade e Eficiência, face a constatação da despesa antieconômica. **(Item 3.5.4.8.5)**

10.17. Foi verificado o pagamento de juros e multas no valor de **R\$707,84**, conforme Tabela 46, referente ao atraso no pagamento de conta de energia elétrica, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, tratando-se portanto de uma despesa lesiva ao patrimônio público, em desacordo ainda com os princípios da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas ilegítimas. **(Item 3.5.4.9.1)**

10.18. Ausência da comprovação da finalidade pública nas despesas de hospedagens, conforme Tabela 48, no montante de **R\$2.391,00**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, em desacordo com o Princípio da Economicidade. Sugere-se a determinação de ressarcimento do montante apurado de despesas em desacordo com a finalidade pública. **(Item 3.5.4.9.3)**

10.19. Foi constatado o pagamento de despesa lesiva ao patrimônio público, em 2012, no valor R\$1.409.562,01, referente aluguel do Hospital das Clínicas de Mato Grosso e seus utensílios, não utilizado e sem expectativa de utilização por um período de 09 meses em 2012 (março a dezembro). Cabe ao gestor o ressarcimento do valor de R\$680.478,21 referente aos meses pagos pelo FES/MT e ainda da diferença de R\$729.083,80, referente aos demais meses de 2012 devidos ao locatário,

que ainda constam em restos a pagar não processados do Fundo Estadual de Saúde. **(Item 3.2.4)**

10.20. Ausência de dedução e/ou restituição do montante de **R\$ 65.225,83** pago a maior ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS pela implantação e operacionalização da gerencia da CEADIS – Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, em virtude da supressão realizada através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.2.;**

10.21. Pagamento a maior do montante de **R\$ 734.810,12**, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 005/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Alta Floresta. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.3.;**

10.22. Pagamento a maior do montante de **R\$ 235.226,50**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Cáceres, com base do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Associação

Congregação de Santa Catarina ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.4.;**

10.23. Pagamento a maior do montante de **R\$ 251.160,00**, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Colíder. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - **item 3.5.5.2.5.;**

10.24. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de novembro/2011 a janeiro/2012, totalizando o montante de **R\$ 1.125.805,64**, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - **item 3.5.5.1.2.1.;**

10.25. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de **R\$ 2.865.168,00**, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a

determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - **item 3.5.5.1.2.2.;**

10.26. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de atendimento ambulatorial pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de **R\$ 477.528,00**, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.1.2.3.;**

Senhora Maria Gregorine
Diretor da Associação Congregação de Santa Catarina
Responsável somente pelo item: 11.1

11.JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

11.1. Verificou-se sobrepreço no valor total de R\$560,00 pagos a maior em relação ao valor de mercado, ao Sr. Mario Rodrigo Kaoro, referente a reembolso de prestação dos serviços de hospedagem, (NF n.º 179898, de 25/05/2012 da Hotelaria Accor Brasil S/A), no valor total de R\$ 1.346,00, apresentada na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de

Cáceres, demonstrando assim inobservância dos princípios constitucionais da Economicidade e Eficiência. Sugere-se a determinação de ressarcimento aos cofres públicos do valor pago com sobrepreço no total de R\$560,00.

(Item 3.5.4.4.3)

Senhor Luiz Fernando Giazzi Nassri
Diretor do Instituto Social Fibra
Responsável somente pelos subitens 12.1 a 12.7

Senhor José Carlos Rizoli
Diretor do Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH
Responsável somente pelos subitens 12.8 e 12.9

Senhora Maria Gregorine
Diretor da Associação Congregação de Santa Catarina
Responsável somente pelos subitens 12.10

Senhor Wellington Randall Arantes
Diretor da Fundação de Saúde Comunitária de Sinop
Responsável somente pelos subitens 12.11 a 12.14

Senhor Justino Scalotin
Diretor da Sociedade Beneficente São Camilo
Responsável somente pelos subitens 12.15 a 12.18

Senhor Edmilson Paranhos de Magalhães Filho
Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde –
IPAS – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente pelos subitens 12.19 à 12.25

12. JB 10. Despesa_Grave_10. Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964)

12.1. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$91.356,16**, conforme Tabela 2, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Social Fibra a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.1.1)**

12.2. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.902.735,49**, conforme Tabela 3, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.1.2)**

12.3. Ausência de documentos comprobatórios das diversas despesas, conforme Tabela 5, no valor de **R\$42.173,42**, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tão pouco sendo motivado ou justificado

seu pagamento, em desacordo ainda princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.1.4)**

12.4. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$158.327,82**, conforme Tabela 7, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Colíder, da efetiva execução do serviço por meio de planilha de medição detalhada. Cabe a OS, justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.1.6)**

12.5. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$51.792,14**, conforme Tabela 8, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Social Fibra a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.2.1)**

12.6. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.018.476,48**, conforme Tabela 9, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo

informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.2.2)**

12.7. Ausência de documentos comprobatórios das despesas com contratação de obras e reformas, no valor de **R\$257.380,20**, conforme Tabela 11, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Social Fibra para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, da efetiva execução do serviço por meio de planilha de medição detalhada. **(Item 3.5.4.2.4)**

12.8. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$16.124,63**, conforme Tabela 14, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos passageiros beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.3.1)**

12.9. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.835.554,00**, conforme

Tabela 16, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH para a gestão do Hospital Regional de Sorriso, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.3.3)**

12.10. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.490.777,72**, conforme Tabela 18, na prestação de contas dos recursos repassados a Associação Congregação de Santa Catarina para a gestão do Hospital Regional de Cáceres, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. (Item 3.5.4.4.2)

12.11. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$1.189.088,69**, conforme Tabela 19, na prestação de contas dos recursos repassados ao Fundação de Saúde Comunitária de Sinop para a gestão do Hospital Regional de Sinop, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação

dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.5.1)**

12.12. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$659.539,35**, conforme Tabela 49, na prestação de contas dos recursos repassados à Sociedade Beneficente São Camilo para a gestão do Hospital Regional de Rondonópolis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, contendo relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados, demonstrando assim, a inobservância dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e principalmente da Eficiência. **(Item 3.5.4.10.1)**

12.13. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$74.026,72**, conforme Tabela 22, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos

recursos. **(Item 3.5.4.6.1)**

12.14. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$2.515.458,75**, conforme Tabela 24, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.6.3)**

12.15. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 20, 21 e 28 da empresa Roberto de Aguiar Silvestre - RAS & Ação, as quais resultam, conforme a Tabela 28, no montante pago de **R\$21.500,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

12.16. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 345 e 353 da empresa Trupe Marketing Direto Ltda., as quais resultam, conforme a Tabela 29, no montante pago de **R\$32.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde

no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.6.7.2)**

12.17. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33608 e 33745 do Instituto Alcides D'Andrade Lima – IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 30, no montante pago de **R\$253.860,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

12.18. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através da nota fiscal nº 2047, 2258 e 2279 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme as Tabelas 31 e 32, no montante pago de **R\$130.414,64**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

12.19. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$122.996,46**, conforme Tabela 33, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva

realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com a Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.7.1)**

12.20. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 329, 25, 43, 50, 83 e 99 da empresa One Way Express Ltda. - EPP, as quais resultam, conforme a Tabela 38, no montante pago de **R\$60.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

12.21. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 33609, 33743, 34021, 37167, 34459, 34764, 34922 e 35088 do Instituto Alcides de Andrade Lima - IAAL, as quais resultam, conforme a Tabela 39, no montante pago de **R\$472.000,00**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. Cabe a

O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.7.6.2)**

12.22. Ausência de comprovação da efetiva prestação dos serviços executados através das notas fiscais nº 2000 e 2189 da empresa DNMV S/A, as quais resultam, conforme a Tabela 40, no montante pago de **R\$223.961,40**, sem a existência de relatórios complementares que evidenciem a real prestação dos serviços. As despesas foram pagas pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde - Ceadis. Cabe a O.S. justificar os gastos, sob pena de glosa/devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.7.6.3)**

12.23. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com a prestação de serviços médicos e exames, no valor de **R\$292.315,35**, conforme Tabela 42, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva prestação dos serviços, tais como: relação de pacientes atendidos, nomes e escalas dos médicos que realizaram os procedimentos, relação dos exames realizados com datas e beneficiários, período a que se refere e especificação do serviços prestados. **(Item 3.5.4.8.2)**

12.24. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com adiantamentos, diárias, hospedagens e passagens aéreas, no valor de **R\$122.322,63**, conforme Tabela 43, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Colíder, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos

beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.8.3)**

12.25. Ausência de documentos comprobatórios dos gastos com passagens aéreas, no valor de **R\$38.851,46**, conforme Tabela 47, na prestação de contas dos recursos repassados ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para a gestão do Hospital Regional de Alta Floresta, contendo informações mínimas para a comprovação da efetiva realização do serviço (identificação dos beneficiários, sua função ou vínculo com hospital, objetivo da viagem e/ou hospedagem, solicitante e responsável pela autorização), bem como se o gasto guarda relação com o contrato de gestão, garantindo assim a finalidade pública da despesa, a motivação e a legalidade dos gastos, em observância aos princípios constitucionais. Cabe ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde a comprovação da despesa por meio do envio das informações mencionadas anteriormente, sob pena de devolução dos recursos. **(Item 3.5.4.9.2)**

Senhor Vander Fernandes
Secretário de Estado de Saúde

Senhora Marcionita José Curvo de Moraes
Gerente de Apoio à Centralização de Serviços de Saúde
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.16

Senhor Maurício Gomes dos Santos
Coordenador de Apoio à Organização da Rede de Serviços
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.16

Senhora Edite Eunice de Souza
Superintendente de Atenção Integral à Saúde
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.16

Senhor João Santana Botelho
Diretor Geral do CIAPS – Adalto Botelho
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.17

Senhor Edson Paulino de Oliveira
Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.25

Senhor Mauro Antônio Manjabosco
Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão
Responsável somente pelo(s) item(ns): 13.25

13. Irregularidades não classificada na Resolução Normativa TCE-MT 17/2010.

13.1. Ausência de intervenção do Estado na execução dos serviços de saúde, referentes ao Contrato 001/SES/MT/2012 com o Instituto Social Fibra, através de decreto do Governador do Estado, com indicação de um interventor, mencionando ainda os objetivos, limites e duração da intervenção, havendo apenas a rescisão unilateral do contrato, em desacordo com o art. 13 da Lei Estadual 150/2004, bem como não instauração de procedimento administrativo no prazo de 30 dias da publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa dos responsáveis pela OS. **(Item 3.5.5.1)**

13.2. Ausência de intervenção do Estado na execução dos serviços de saúde, referentes ao Contrato 002/SES/MT/2012 com o Instituto Social Fibra, através de decreto do Governador do Estado, com indicação de um interventor, mencionando ainda os objetivos, limites e duração da intervenção, havendo apenas a rescisão unilateral do contrato, em desacordo com o art. 13 da Lei Estadual 150/2004, bem como não instauração de procedimento administrativo no prazo de 30 dias da publicação do ato, para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa dos responsáveis pela OS. **(Item 3.5.5.2)**

13.3. Ausência de repasse dos recursos pactuados entre o FES e os municípios em sua totalidades, referente aos Programas Diabete Millitus – Insumos Complementares, Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, Financiamento da Média e Alta Complexidade, Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, Programa de Apoio à Saúde Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR, Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária – PASFC e Programa de Saúde Bucal, regulamentados pela Portaria nº112/2008/GBSES, prejudicando o desenvolvimento das ações de saúde nos municípios com consequências para todo o Estado. **(Item 3.10.1)**

13.14. Ausência de critérios igualitários no repasse dos recursos pactuados entre o FES e os municípios relacionados na amostragem, referente aos Programas Diabete Millitus – Insumos Complementares, Programa de Incentivo a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, Financiamento da Média e Alta Complexidade, Programa de Apoio e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI, Programa de Apoio à Saúde

Comunitária de Assentados Rurais – PASCAR, Programa de Apoio à Saúde Familiar e Comunitária – PASFC e Programa de Saúde Bucal, regulamentados pela Portaria nº112/2008/GBSES, prejudicando assim o desenvolvimento das ações de saúde de cada programa nos municípios com consequências para todo o Estado. **(Item 3.10.2)**

13.15. Ausência de planejamento financeiro e atuação efetiva da Secretaria de Saúde no sentido de evitar a inexecução do item 3 do Anexo I do contrato de Gestão 006/SES/MT/2012, referente o gerenciamento do Hospital Regional de Sinop; **(Item 3.5.3.3.)**

13.16. Autorização e repasse de recursos do Programa de Financiamento da Média e Alta Complexidade, sem a celebração de Termo de Compromisso com os municípios de Sinop, Sorriso, Cuiabá e várzea Grande em desacordo com Portaria nº112/2008/GBSES. **(Item 3.10.3)**

13.17. Ausência de gestão dos recursos destinados à Assistência em Saúde Mental no Estado, ocasionando o sucateamento das unidades do Centro Integrado de Assistência Psicossocial Aduino Botelho – CIAPS, e consequentemente o atendimento deficitário aos cidadãos portadores de transtornos mentais e comportamentais e usuários de substâncias psicoativas. **(Item 3.11)**

13.18. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa Roberto de Aguiar Silvestre na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso,

aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.6.7.1)**

13.19. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa Trupe Marketing Direto Ltda. na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.6.7.2)**

13.20. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos ao Instituto Alcides D´Andrade Lima na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.6.7.3)**

13.21. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 41/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa DNMV S/A na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, e, por consequência, proceder o

desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.6.7.4)**

13.22. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa One Way Express Ltda. – EPP na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.7.6.1)**

13.23. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos ao Instituto Alcides de Andrade Lima - IAAL na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.7.6.2)**

13.24. Descumprimento da recomendação da Auditoria Geral do Estado, através do Relatório de Auditoria nº 45/2012, quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, a fim de apurar o valor dos pagamentos indevidos à empresa DNMV S/A na contratação realizada pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde no gerenciamento da

Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde – Ceadis, e, por consequência, proceder o desconto financeiro devido e, conforme o caso, aplicar à Organização Social as penalidades previstas na legislação e no Contrato de Gestão. **(Item 3.5.4.7.6.3)**

13.25. Ausência de Levantamento ou Relatório Final contendo todas as despesas pendentes deixadas pelo Instituto Fibra, referente a rescisão dos Contratos 001/SES/MT/2012 (HR de Colíder) e 002/SES/MT/2012 (HR de Alta Floresta), contendo informações sobre o que já foi pago pelo Fundo, o que ainda é efetivamente devido, bem como o destino dos saldos das contas correntes do Fibra no valor de R\$ 235.776,39; enfim, informações que retratem o resultado final dos contratos rescindidos e que não foram objeto da Tomada de Contas. **(Item 3.5.7.3.)**

Senhor Vander Fernandes

Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012

Senhor Edson Paulino de Oliveira

Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012
Responsável somente os itens 14.1. e 14.2.

Senhor Mauro Antônio Manjabosco

Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012

Responsável somente os itens 14.1. e 14.2.

Senhor Edson Henrique Bergamo

Coordenador de Assistência Farmacêutica
Responsável somente os itens 14.3.

14. EB 05. Controle Interno_Grave_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

14.1. Ineficiência da Comissão Permanente de Contratos de Gestão na análise do cumprimento das metas pactuadas nos Contratos de Gestão celebrados com as Organizações Sociais que gerenciam os Hospitais de Alta Floresta, Cáceres, Colíder, Rondonópolis, Sinop, Sorriso, Várzea Grande (metropolitano) e a CEADIS (Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde), conforme a Tabela 55 – **item 3.5.6.2.1.**;

14.2. Inexecução do acompanhamento e fiscalização das despesas executadas pelas Organizações Sociais em função dos Contratos de Gestão firmados com a Secretaria Estadual de Saúde, visto a ausência de relatórios que evidenciem a análise das prestações de contas, sendo esse um dever atribuído à Comissão Permanente de Contratos Gestão – **item 3.5.6.2.2.**;

14.3. Ineficiência na gestão de controle dos medicamentos e seu vencimento, uma vez que, de posse de dados sobre a aproximação da expiração da validade dos medicamentos e insumos de saúde a CAF/SES-MT não adotou de maneira eficiente procedimentos a fim de evitar a perda efetiva. **(Item 3.12)**

Senhor Vander Fernandes

Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012

15 - Irregularidade sem classificação. Descumprimento do Acórdão nº 3.299/2010 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas a seguir:

15.1. Elaboração de um Plano de Trabalho eficaz visando reduzir o índice de demandas judiciais – **item 4.1;**

15.2. Encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, da conclusão dos 18 (dezoito) procedimentos administrativos em andamento quando da análise das Contas de 2009, citados nas razões do voto do Conselheiro Relator de tais Contas – **item 4.1;**

15.3. Instauração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de prestação de contas de diárias, no valor de R\$ 182.075,00, conforme o item 23 das razões do voto do Conselheiro Relator das Contas de 2009 – **item 4.1;**

15.4. Instauração, no prazo de 60 (sessenta) dias, de Tomada de Contas Especial para apurar os responsáveis e eventuais valores a serem restituídos aos Cofres Estaduais pela ausência de comprovantes idôneos de gastos que comprovem que as despesas foram destinadas para a finalidade solicitada, conforme manifestação no item 25 das razões do voto do Conselheiro Relator das Contas de 2009 – **item 4.1.**

16 - Irregularidade sem classificação. Descumprimento do Acórdão nº 4.092/2011 - TCE/MT, relativo às determinações elencadas seguir:

16.1. Instaurar, junto ao setor específico, de procedimento administrativo interno para apuração dos servidores responsáveis pelos pagamentos por indenização (artigo 170 da Lei Complementar n.º 04/1990, artigo 37, inciso XXI, da CF, artigo 2º da Lei n.º 8.666/1993, artigo 60, da Lei n.º 4.320/1964) – **item 4.2;**

16.2. Efetuar, juntamente aos setores responsáveis, um levantamento e planejamento de todas as demandas ordinárias, submetendo as respectivas aquisições ao procedimento regular de licitação, formalizando os respectivos contratos e prévios empenhos, evitando, com isso, os pagamentos irregulares por indenização (artigo 37, inciso XXI, da CF, artigo 2º, da Lei n.º 8.666/1993, artigo 60, da Lei n.º 4.320/1964) – **item 4.2;**

16.3. Concluir as medidas adotadas quanto ao pagamento efetuado a maior à empresa contratada Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. que recebeu indevidamente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva em dois equipamentos de ultrassom no Hospital Regional de Sorriso e o correto seria em apenas um equipamento (Termo de Transferência de Bens e Cessão de Uso n.º 118/2009 e 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 0175/2007), providenciando a efetiva cobrança da empresa e ou compensação das faturas vincendas, acaso ainda vigente o contrato – **item 4.2;**

16.4. Adotar meios e métodos de acompanhamento do pagamento das faturas de telefonia, a fim de que sejam pagas dentro do prazo de vencimento, evitando-se a incidência de juros e multas que oneram indevidamente o erário estadual, bem como proceda à apuração do pagamento dessas despesas antieconômicas, quantificando o dano e identificando os responsáveis (artigo 4º, da Lei n.º 4.320/1964, artigo 15 da Lei Complementar n.º 101/2000) – **item 4.2;**

16.5. Restabelecer os restos a pagar processados cancelados indevidamente sem motivo justificador, sob pena de ofender direito líquido e certo de credores (artigo 37, caput, da CF, e artigo 3º, da Resolução Normativa n.º 11/2009) – **item 4.2;**

Considerando a existência de irregularidades que produzem impactos nos Contratos de Gestão com as Organizações Sociais, apresentam-se, a seguir, para fins de **notificação** dos seus representantes, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Senhor Edmilson Paranhos de Magalhães Filho

Representante Legal do Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS – 01/01 a 31/12/2012

Manifestar-se, se houve interesse, referente aos subitens 15.1, 15.2 e 15.4

Senhora Maria Gregorine

Representante legal da Associação Congregação de Santa Catarina – Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011

Manifestar-se, se houve interesse, referente ao subitem 15.3

Senhora Maria Conceição da Encarnação Villa

Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012

Manifestar-se, se houve interesse, referente aos subitens 15.5, 15.6 e 15.7

17. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

17.1. Ausência de dedução e/ou restituição do montante de **R\$ 65.225,83** pago a maior ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS pela implantação e operacionalização da gerência da CEADIS – Central Estadual de Abastecimento de Insumos de Saúde da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF, em virtude da supressão realizada através do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 003/SES/MT/2011. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres

públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.2. Responsáveis citados: Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012) e Senhor Mauro Antônio Manjabosco (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012);**

17.2. Pagamento a maior do montante de **R\$ 734.810,12**, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 005/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Alta Floresta. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.3. Responsáveis citados: Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012) e Senhora Lenita Marta Rodrigues da Silva (Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - 01/01 a 31/12/2012);**

17.3. Pagamento a maior do montante de **R\$ 235.226,50**, referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Cáceres, com base do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2011, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Associação Congregação de Santa Catarina ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.2.4. Responsáveis citados:**

Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012) e Senhor Mauro Antônio Manjabosco (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012);

17.4. Pagamento a maior do montante de **R\$ 251.160,00**, referente a 7ª parcela do custeio mensal do Contrato de Gestão nº 004/SES/MT/2012, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Regional de Colíder. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - **item 3.5.5.2.5. Responsáveis citados: Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012) e Senhora Lenita Marta Rodrigues da Silva (Chefe do Núcleo Setorial de Finanças - 01/01 a 31/12/2012);**

17.5. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde para o gerenciamento do Hospital Metropolitano de Várzea Grande, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de novembro/2011 a janeiro/2012, totalizando o montante de **R\$ 1.125.805,64**, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros ao Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - **item 3.5.5.1.2.1. Responsáveis citados:**

Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Mauro Antônio Manjabosco (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012) e Senhora Maria Conceição da Encarnação Villa (Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão – 01/01 a 31/12/2012)

17.6. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de internação pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de **R\$ 2.865.168,00**, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde - item **3.5.5.1.2.2. Responsáveis citados: Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Mauro Antônio Manjabosco (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012) e Senhora Maria Conceição da Encarnação Villa (Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão – 01/01 a 31/12/2012)**

17.7. Ausência de desconto financeiro referente ao Contrato de Gestão nº 002/2011 firmado com a Sociedade Beneficente São Camilo para o gerenciamento do Hospital Regional de Rondonópolis, pelo não cumprimento das metas de atendimento ambulatorial pactuadas para o período de agosto a outubro de 2011, totalizando o montante de **R\$**

477.528,00, conforme o Relatório nº 41/2012 da Auditoria Geral do Estado. Sugere-se a determinação de desconto nos repasses futuros à Sociedade Beneficente São Camilo ou ressarcimento aos cofres públicos da Secretaria Estadual de Saúde – **item 3.5.5.1.2.3. Responsáveis citados: Senhor Vander Fernandes (Secretário Estadual de Saúde – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo e Ordenador de Despesa – 01/01 a 31/12/2012), Senhor Mauro Antônio Manjabosco (Coordenador da Comissão Permanente de Contratos de Gestão - 01/01 a 31/12/2012) e Senhora Maria Conceição da Encarnação Villa (Coordenadora da Comissão Especial de Acompanhamento de Contratos de Gestão – 01/01 a 31/12/2012)**

Considerando o relatório de auditoria elaborado pela equipe técnica formalmente designada, encaminha-se o processo para conhecimento e citação dos gestores responsáveis e notificação dos terceiros interessados (item17).

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 16 de julho de 2013.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria